



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARECER JURIDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Locação de Sistema – ANULAÇÃO

ANULAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024 - SEMAF

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para parecer nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, com o fim de análise jurídica da legalidade para ANULAÇÃO DO PROCESSO CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO ESPECIFICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, para atender acordo de cooperação técnica 041/2023 firmado com a Policia Civil.

O valor previsto para o uso anual é de R\$ 5.779,16 (cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)

Os autos constam os documentos necessários.

Infelizmente, por desconhecimento, a PRODEPA exigiu do Município que o processo em epigrafe seja anulado face que o valor contido no contrato não é o que a mesma vai receber.

O valor previsto para a locação é R\$ 5.779,16, sendo que desse valor será retido a titulo de IRRF, no percentual de 4,8%, cujo o valor é R\$ 277,40 e ao final a mesma receberá o valor líquido de R\$ 5.501,76.

Infelizmente, o pessoal do PRODEPA desconhece que o IRRF corresponde ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica que a PRODEPA está pagando pela receita obtida, e cabe ao Município apenas fazer a retenção e depois comunicar a Receita Federal.

Assim não vejo erro que macule o processo e justifique a anulação mesmo, razão pela qual deixa para a autoridade superior tomar a decisão que entender, bem como fazer a sua fundamentação.

É o nosso Parecer. S.M.J



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Belterra/PA, 07 de junho de 2024.

José Maria Ferreira Lima

Assessor Jurídico

OAB/PA 5346